



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019
Processo nº 01.129651.19.06

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Sistemas de Ar Condicionado das Coordenadorias de Atendimento Regional e dos aparelhos de ar condicionado prédio sede, com fornecimento de peças e componentes, acessórios e demais insumos necessários, conforme especificações, condições e exigências constantes no edital e seus anexos.

- **TIPO: MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL**
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** dia: 22/04/20, às 08:00 h
- **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** dia 22/04/20, às 10:00 h
- **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos poderão ser formulados de acordo com o item “5” deste edital.
- **PRAZO DA DISPUTA:** A etapa inicial de lances será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a), resguardado o tempo mínimo de 05 minutos, seguindo-se um tempo aleatório de até 30 minutos. O sistema emitirá, durante a disputa, aviso alertando para o fechamento iminente do pregão.
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.licitacoes-e.com.br ou www.pbh.gov.br
- **FONE:** (31) 3277-4100– (31) 3277-9763
- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” www.licitacoes-e.com.br, através do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.



1. DO PREÂMBULO

A Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, nos termos dos Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 12.437/06 e nº 15.113/13, da Lei Municipal nº 10.936/16, das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações da Lei Federal nº 12.846/13.

2. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Sistemas de Ar Condicionado das Coordenadorias de Atendimento Regional e dos aparelhos de ar condicionado prédio sede, com fornecimento de peças e componentes, acessórios e demais insumos necessários, conforme especificações, condições e exigências constantes no edital e seus anexos.

3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança-criptografia e autenticação em todas as fases.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante do “site” www.licitacoes-e.com.br.

4. DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária (s):

0201.0300.04.122.007.2.900.339039-29.0300; 0201.0400.04.122.007.2.900.339039-29.0300;
0201.0500.04.122.007.2.900.339039-29.0300; 0201.0600.04.122.007.2.900.339039-29.0300;
0201.0800.04.122.007.2.900.339039-29.0300; 0201.0900.04.122.007.2.900.339039-29.0300;
3200.1100.04.122.093.2.900.339039-99.0300; 0201.0300.04.122.007.2.900.339030-33.0300;
0201.0400.04.122.007.2.900.339030-33.0300; 0201.0500.04.122.007.2.900.339030-33.0300;
0201.0600.04.122.007.2.900.339030-33.0300; 0201.0800.04.122.007.2.900.339030-33.0300;
0201.0900.04.122.007.2.900.339030-33.0300; 3200.1100.04.122.093.2.900.339030-33.0300.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até o 2º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, via INTERNET, para o e-mail glogiaics@pbh.gov.br ou ser entregues diretamente nas dependências da Gerência de Logística da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social na Av. Afonso Pena, 1212 – 3º andar, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.130-908, no horário de 8 h as 17 h.

5.2. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL



6.1. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital deste Pregão até o 2º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

6.2. As razões de impugnação ao edital, quando propostas, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail glogiaics@pbh.gov.br, com remessa posterior do documento original no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para sua apresentação junto à Gerência de Logística da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social situada na Av. Afonso Pena, 1212 – 3º andar, Centro - Belo Horizonte – MG, CEP 30.130-908, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08:00 às 17:00 horas.

6.3. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

6.4. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
- c) tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;
- d) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- e) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- f) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

7.3. A observância das vedações do subitem 7.2 é de inteira responsabilidade da LICITANTE que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

8. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

8.1. Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.

8.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.

8.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Município de Belo Horizonte a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.



8.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

9.1. O acesso deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.

9.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e do subsequente encaminhamento da proposta de preços até data e horário limite estabelecidos para a abertura das propostas.

9.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

9.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Sala de Disputa”.

9.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito de exercer o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.

9.4.1. Havendo desconexão do pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação eletrônica aos participantes.

9.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.6. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.

9.7. Quando do lançamento da proposta, através do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o valor global para todo o serviço, incluindo o valor para as peças devidamente especificadas neste Edital, referente ao período de 12 (doze) meses, com duas casas decimais após a vírgula.

9.7.1. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

9.7.2. É vedada a identificação do licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.

9.8. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo lote.

9.9. Até a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.

10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

10.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o procedimento licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas relativas ao edital;
- c) abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
- d) abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) conduzir a etapa de lances;
- f) julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
- g) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) declarar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.

10.2. Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

11. DOS PROCEDIMENTOS

11.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

11.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.

11.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.

11.6. A duração da etapa de lances do pregão será composta de duas etapas, sendo a primeira encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a), resguardado o tempo mínimo de 05 minutos, e a segunda aleatória, consistindo em um tempo de até 30 (trinta) minutos.

11.7. O sistema anunciará o arrematante, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

11.7.1. O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.



11.8. Ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, após a disputa de cada lote, o Sistema Eletrônico possibilitará, automaticamente, a condução pelo pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos.

11.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas eletrônicas apresentadas pelos beneficiários da Lei Complementar 123/06 sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, que não tiver sido apresentada por empresa beneficiária.

11.9. Nas hipóteses de desclassificação ou inabilitação do então arrematante, o pregoeiro **verificará a ocorrência de nova situação de empate**, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da **Lei Complementar nº 123/2006**, procedendo da seguinte forma:

a) convocação para realização de sessão pública, eletrônica, via “chat” de mensagem com antecedência mínima de 06 (seis) horas, onde será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, **no prazo máximo de 5 (cinco) minutos**, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos pelo pregoeiro, diretamente no “chat” de mensagem do sistema eletrônico;

b) a não apresentação de proposta no prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº.123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior;

11.10. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro emitirá comunicado ao arrematante para que apresente a proposta formulada em conformidade com o item 12 e a documentação listada no item 13.

11.11. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta melhor.

11.11.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.12. Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão e caso haja equivalência dos valores das propostas apresentadas será realizado sorteio para classificação das propostas, observando-se na sequência o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

11.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor e após transcurso do prazo recursal será adjudicado o objeto do certame.

11.14. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.



11.14.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 11.14. dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.

11.14.2. O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.

11.14.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

12.1. Em até 03 (três) dias úteis contados da convocação pelo pregoeiro, o arrematante deverá apresentar em original, a sua proposta impressa, conforme modelo Anexo II, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal do licitante, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

12.1.1. Quando necessário, o pregoeiro solicitará o envio da proposta por meio eletrônico.

12.2. A proposta de preços deverá conter:

12.2.1. razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

12.2.2. modalidade e número da licitação;

12.2.3. descrição sucinta da prestação do serviço conforme este edital e anexos;

12.2.4. valor global do serviço, discriminando o valor mensal.

12.2.4.1. O valor mensal deve ser apresentado em moeda nacional, em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

12.2.4.2. O valor global deve ser apresentado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

12.2.4.2.1. Quando a divisão do valor global pela quantidade de meses resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor mensal deverá ser adequado conforme subitem acima. O valor global obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

12.2.5. As peças cuja substituição não estiver incluída no valor do serviço de manutenção mensal, quando necessária a troca, serão pagas à parte, tendo sido destinado para aquisição das mesmas o valor de R\$ 17.000,00.

12.2.5.1. Não há obrigação de o Município adquirir quantidade mínima delas ou mesmo de adquiri-las no contrato decorrente da licitação.



12.2.5.2. O licitante deverá apresentar juntamente com a proposta comercial, o valor unitário das peças descritas no Anexo III. O valor será utilizado como parâmetro no caso de eventual compra de peças e deverá estar em conformidade com o valor de referência de mercado.

12.2.6. declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura;

12.3. Juntamente com a proposta de preços a empresa arrematante deverá apresentar:

12.3.1. Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**, conforme modelo Anexo V, no caso de beneficiário.

12.3.2. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo Anexo VI.

13. CONDIÇÕES TÉCNICAS DE HABILITAÇÃO

13.1. Será considerado habilitado o licitante que atender ao disposto abaixo:

13.1.1. Se cadastrado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município – SUCAF:

a) com situação regular e habilitado em linha de serviço compatível com o objeto licitado deverá apresentar ao pregoeiro a documentação prevista nos subitens 13.1.1.1 a 13.1.5.6 deste edital;

b) com documentação vencida, mas habilitado na linha de serviço compatível com o objeto licitado, deverá apresentar ao pregoeiro o (s) documento (s) regularizador (es) e a documentação prevista nos subitens 13.1.1.1 a 13.1.5.6 deste edital;

c) com situação regular, mas não habilitado na linha de serviço compatível com o objeto licitado, deverá apresentar ao pregoeiro além dos documentos exigidos nos subitens 13.1.1.1 a 13.1.5.6 deste edital, o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões), para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao objeto licitado.

13.1.1.1. Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, devidamente comprovada através da Certidão de Registro do CREA.

13.1.1.2. Registro do responsável técnico pela emissão da ART (Anotação de Responsabilidade técnica) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, devidamente comprovada através da Certidão de Registro do CREA.

13.1.1.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante presta ou prestou serviços, bem como fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o objeto deste pregão.

13.1.1.3.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.



13.1.1.3.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

13.1.1.3.3. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

13.1.4. O Município de Belo Horizonte, por intermédio da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, reserva-se o direito de verificar “in loco” a qualidade dos serviços de que tratam os atestados.

13.1.5. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

13.1.5.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado / autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 1.420 de 19/12/2013 e suas alterações.

13.1.5.2. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.

13.1.5.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

13.1.5.4. Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$



Passivo Circulante

13.1.5.4.1. O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

13.1.5.4.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

13.1.5.5. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo II.

13.1.5.6. Declaração da CONTRATADA, informando ter representante na Região Metropolitana de Belo Horizonte e que a mesma está devidamente autorizada à prestação de assistência técnica nos equipamentos.

13.2. Se não cadastrado no SUCAF, deverá apresentar toda documentação relacionada abaixo:

13.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

13.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.2.3. Qualificação Técnica:

a) Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, devidamente comprovada através da Certidão de Registro do CREA.

b) Registro do responsável técnico pela emissão da ART (Anotação de Responsabilidade técnica) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, devidamente comprovada através da Certidão de Registro do CREA.

c) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante presta ou prestou serviços de natureza compatível com o objeto deste pregão.

c)1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.

c)2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante;

c)3. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

13.2.4. O Município de Belo Horizonte, por intermédio da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, reserva-se o direito de verificar “in loco” a qualidade dos serviços de que tratam os atestados e documentos comprobatórios de experiência profissional.

13.2.5 Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado / autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de



Encerramento; ou

d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 1.420 de 19/12/2013 e suas alterações.

a.2. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado / autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.

a.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

b) Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.1. O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

b.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

13.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo III.

13.2.7 Declaração da CONTRATADA, informando ter representante na Região Metropolitana de Belo Horizonte e que a mesma está devidamente autorizada à prestação de assistência técnica nos equipamentos.

13.3. O licitante poderá acessar o site www.pbh.gov.br/sucaf para consulta/conhecimento de:

13.3.1. Linha de fornecimento, clicando dentro da coluna Informações Específicas no “link” TABELA - LINHAS DE FORNECIMENTO;

13.3.2. Situação cadastral.

13.4. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.



13.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

13.6. Para fins de habilitação, **os documentos que não possuem prazo de validade** deverão possuir data de emissão de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, tendo como referência a data de abertura do pregão.

13.6.1. Não se enquadram no **subitem** 13.6 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

13.7. Os beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar toda a documentação de habilitação referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, como condição para ter o objeto adjudicado a seu favor.

13.7.1. A comprovação referida no subitem acima poderá ser realizada por meio do Relatório de Situação do Fornecedor do SUCAF.

13.7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 11.14.

13.8. Para efeito do julgamento da habilitação, o pregoeiro considerará como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

13.9. A regularidade da situação do licitante no SUCAF será confirmada por meio de consulta on-line ao Sistema. Procedida a consulta, serão impressos relatórios de situação de cada participante.

13.10. Os documentos exigidos nos subitens acima deverão ser encaminhados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, sendo o prazo máximo para a sua apresentação de 03 (três) dias úteis, contados da convocação pelo pregoeiro, para o seguinte endereço: Av. Afonso Pena, nº 1212 – 3º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130.908.

13.10.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

13.10.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

13.10.3. Quando necessário, o pregoeiro solicitará o envio da documentação por meio eletrônico.

14. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO/ PROPOSTA

A documentação e a proposta deverão ser apresentadas em envelope fechado, na Av. Afonso Pena, nº 1212, 3º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-908, no horário de 08:00 às 17:00 horas, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO SOCIAL

GERÊNCIA DE LOGÍSTICA

LICITANTE:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Sistemas de Ar Condicionado das Coordenadorias de Atendimento Regional e dos aparelhos de ar condicionado prédio sede, com fornecimento de peças e componentes, acessórios e demais insumos necessários, conforme especificações, condições e exigências constantes no edital e seus anexos.

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL**, para a prestação do serviço objeto desta licitação, para um período de 12 meses, observadas as exigências deste edital e seus anexos.

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.

16.1.1. A manifestação a que se refere o subitem anterior deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual “intenção de recurso” do sistema eletrônico.

16.2. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

16.3. Será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.4. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6. As razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail glogiaics@pbh.gov.br, com remessa posterior do documento original no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para sua apresentação junto à Gerência de Logística da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social situada na Av. Afonso Pena, 1212 – 3º andar, Centro - Belo Horizonte – MG, CEP 30.130-908, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08:00 às 17:00 horas.

16.7. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes.

17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



17.1. Homologada a licitação será firmado contrato com o licitante vencedor do presente pregão nos termos da minuta constante do Anexo VII, parte integrante deste edital, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Obrigações da Contratada e Obrigações do Contratante.

17.1.1. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

17.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

17.2.1. A prorrogação a que se refere o item anterior será realizada mediante termo aditivo.

17.2.2. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se-á reforço da garantia prevista.

17.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

17.3.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

17.3.2. Quando da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar Declaração da Lei Orgânica, conforme modelo Anexo VI.

17.4. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 17.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

17.5. As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município "DOM" correrão por conta da Administração Municipal.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. A CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados no mês anterior juntamente com os relatórios de manutenção até o 5º (quinto) dia útil do mês em curso.

18.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados mensalmente por servidor designado pela Gerência de Administração Predial, que será responsável pela fiscalização do contrato, conforme Decreto 15.185 de 04 de abril de 2013, após a execução dos serviços.

18.3. O pagamento será efetuado pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento, relativo ao serviço prestado no mês anterior.

18.4. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizada e o período da execução.

18.5. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.



18.6. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

18.7. A CONTRATADA deverá observar a obrigatoriedade de destacar os impostos conforme determina a Lei 12.741/2012.

18.8. Informamos que o Município de Belo Horizonte ainda não firmou convênio com o Governo Federal conforme a Instrução Normativa SRF nº 475 de 6 de dezembro de 2004, art. 1º., portanto, não há como efetuar a retenção dos impostos CSLL/COFINS/PIS na fonte.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

19.1.1. advertência.

19.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato.

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato.

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.



19.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

19.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

19.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

19.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

19.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.

19.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.

19.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

19.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

19.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

19.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

19.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

19.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexecúvel.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco



Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro garantia;

III - fiança bancária.

20.1.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.

20.1.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104) através da Conta Nº 71096-9 (Operação 006) – Agência 0093-0.

20.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

20.3. A cobertura do seguro garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.

20.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

20.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.

20.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

20.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

20.7. As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

21. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social do Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.

21.2. Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

21.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;



21.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;

21.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

21.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

21.2.5. “prática obstrutiva” significa:

21.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

21.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

21.3. O Município rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

21.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1 Será admitida a subcontratação de serviços de empresas especializadas para a análise microbiológica e físico-química da qualidade do ar.

22.2. As empresas ou profissionais subcontratados deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outro Conselho Regional legalmente reconhecido da pessoa jurídica e do responsável técnico capacitado a executar os serviços especificados.

22.3. A contratada deverá submeter à prévia aprovação da Contratante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do início dos serviços a executar, a indicação da empresa que pretenda subcontratar, obrigatoriamente acompanhada do respectivo registro em conselho competente e de atestado(s) de capacidade técnica de execução de serviço de características semelhantes.

22.4. Os serviços especializados a cargo da empresa subcontratada serão coordenados pela Contratada de modo a proporcionar o andamento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais. Os serviços subcontratados não serão ressarcidos, devendo ser incluídos no valor mensal fixo do contrato, constante da proposta da licitante.



23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

23.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do contrato. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.3. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

23.4. O pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

23.5. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

23.6. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

23.7.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26.10.2009 e suas alterações.

23.8. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.

23.9. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

23.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.11. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

23.12. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.



23.13. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.

23.14. A Contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

23.15. Se a empresa vencedora não for cadastrada no SUCAF, a documentação apresentada para fins de habilitação será enviada ao órgão competente para as devidas providências relativas ao seu cadastramento.

23.15.1. Nessa hipótese, a exigência prevista no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/05 será cumprida mediante o encaminhamento da referida documentação e da proposta constando a solicitação para cadastramento.

23.16. Se a empresa vencedora já se encontrar cadastrada deverá manter a documentação atualizada.

23.17. O valor global estimado para a contratação é de R\$ 117.140,00 (cento e dezessete mil, cento e quarenta reais), sendo R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) para aquisição de peças não incluídas no valor do serviço.

23.18. A Contratada renuncia ao direito de executar pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do valor destinado a peças no contrato, tendo em vista a natureza do objeto licitado e por ser imprevisível determinar a necessidade de aquisição, dentro do valor destinado para despesa eventual (peças), cuja substituição não está incluída no valor do serviço de manutenção mensal.

23.19. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

23.20. Fazem parte integrante deste edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta
- Anexo III- Valor unitário das peças (a ser encaminhado juntamente com a proposta comercial)
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;
- Anexo V – Modelo de Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**;
- Anexo VI– Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- Anexo VII – Modelo de Declaração da Lei Orgânica;
- Anexo VIII- Minuta contrato

Belo Horizonte, de de 2020.

Pedro Mousinho Gomes Carvalho Silva

Adriana Branco Cerqueira



Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

Secretária Municipal de Assuntos Institucionais e
Comunicação Social

ANEXO I - TERMO DO REFERÊNCIA

Órgão: Município de Belo Horizonte/MG – Gabinete do Prefeito

Endereço: Avenida Afonso Pena, 1212, 3º andar, Centro, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.130-908.

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Sistemas de Ar Condicionado das Coordenadorias de Atendimento Regional e dos aparelhos de ar condicionado prédio sede, com fornecimento de peças e componentes, acessórios e demais insumos necessários, conforme especificações, condições e exigências constantes neste Termo de Referência e anexos.

2. DO OBJETIVO

2.1. Manter os aparelhos de ar condicionado em perfeitas condições de uso, com bom estado de funcionamento e conservação, possibilitando um ambiente climatizado e saudável, favorecendo o melhor desempenho nas atividades diárias desenvolvidas nos diversos setores.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios, rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de sanções. Cumpre ressaltar a importância da celebração do contrato para preservar o patrimônio do Município e propiciar ao órgão e seus servidores as condições ideais ao desenvolvimento de suas atividades.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1. Consta no **Anexo V** deste Termo de Referência o PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle que trata dos procedimentos, rotinas e periodização para Manutenção Preventiva dos equipamentos de ar condicionado;

4.2. O CONTRATANTE possui instalados 54 (cinquenta e quatro) aparelhos de ar condicionado, conforme a descrições constantes na **Cláusula Quinta** deste Termo de Referência, que poderá ser aumentada ou diminuída de acordo com a necessidade do Município;

4.3. Serão realizados procedimentos de Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva, envolvendo testes, medições, limpeza e intervenções corretivas;

4.4. Considera-se **Manutenção Preventiva** os procedimentos de manutenções mensais visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos em quaisquer equipamentos, incluindo a realização das tarefas constantes da rotina do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle;

4.5. Considera-se **Manutenção Corretiva** aquela que visa reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectadas, restabelecendo o pleno funcionamento dos equipamentos, bem como a



substituição de peças defeituosas ou faltantes;

4.5.1. A necessidade da Manutenção Corretiva pode advir de problema mecânico, elétrico, desgaste natural do equipamento ou manuseio errado por parte do usuário, devendo estar concluída em **até 24 (vinte e quatro) horas** a partir da solicitação do Fiscal do Contrato **(conforme item 8.3.2.1)**;

4.5.2. Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações do CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento, funcionamento inadequado ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou a correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer equipamentos.

4.6. Deverá ser feita inspeção inicial de todos os componentes, promovendo adequação e regulagem dos equipamentos, dentro das condições estipuladas pelo fabricante;

4.7. A periodicidade dos serviços de manutenção preventiva poderá ser alterada, caso seja detectada a necessidade, sendo devidamente justificada, sem incorrer em qualquer ônus para o CONTRATANTE;

4.8. Todos os materiais e produtos a serem empregados nos serviços deverão ser novos, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas do fabricante;

4.9. Os produtos utilizados na limpeza deverão ser biodegradáveis, devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

4.10. A empresa deverá emitir relatórios após cada serviço executado e mensalmente relativos à rotina de manutenção (PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle), conforme **Anexo V**, que deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato em até uma semana após o término da manutenção;

4.11. Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar as atividades exercidas nas dependências do CONTRATANTE; quando não for possível, deverão ser executados fora do expediente normal, mediante prévia aprovação da Fiscalização do Contrato;

4.12. Quando necessário realizar serviços em horário fora do expediente do CONTRATANTE, deverá ser solicitada ao Fiscal do Contrato, por escrito, prévia autorização indicando o(s) nome(s) completo(s) do(s) técnico(s) e o serviço a ser realizado;

4.13. Após a realização dos serviços deverá ser feita a limpeza de toda a área;

4.14. Deverão ser obedecidas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta da CONTRATADA o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC;

4.15. Quando identificados equipamentos com defeito, deverá ser apresentado relatório com o diagnóstico apurado, no qual deverá ser informado número de patrimônio, tipo e modelo do equipamento.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados no local onde estão instalados os aparelhos de ar condicionado conforme descrito abaixo no horário de 8h às 18h, de segunda a sexta- feira, previamente agendado com o CONTRATANTE, podendo ser executado fora do horário estipulado desde que uma das partes solicite previamente, não gerando nenhum custo adicional para o Município;

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS POR REGIONAL					
ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MODELO / FABRICANTE	LOCAL DE INSTALAÇÃO	CARE
1	1	Ar condicionado 8.300 Btu's , Frio, de janela, 110v.	ELGIN – EJF 8300	Rua Salinas, nº 1447 – Bairro Santa Tereza - Belo Horizonte/MG.	LESTE
2	1	Ar condicionado 10.000 Btu's, de parede, 220v, frio.	CONSUL - Modelo Air Master	Rua Queluzita, 45 –Bairro São Paulo - Belo Horizonte/MG	NORDESTE



3	1	Ar condicionado 17.500 Btu's, tipo Split.	YORK - By Johnson Controls Outdoor Unit - Modelo		
4	02	Ar condicionado 12.000 Btu's - instalação em janela, tipo frio.	GREE - Gold Layer	Rua Peçanha, nº 144- Carlos Prates - 4º Andar - Belo Horizonte/MG.	NOROESTE
5	02	Ar condicionado 12.000 Btu's, instalação em Janela - Tipo Frio.	SPRINGER - Minimax 1200.		
6	02	Ar condicionado, 7.500 Btu's, Tipo Frio, instalação em Janela.	CONSUL - Consul 7500		
7	01	Ar condicionado - 12.000 Btu's - tipo Frio, instalação em janela.	ELGIN		
8	5	Ar condicionado 220v, 12.000 Btu's, frio, de janela.	SPRINGER - Minimax	Rua Pastor Muryllo Cassete, nº 25- São Bernardo - Belo Horizonte/MG.	NORTE
9	2	Ar condicionado 220v, 7.000 Btu's, frio, de janela.	LG - Gold		
10	1	Ar condicionado 220v, 18.000 BTUs, frio, de janela.	ELGIN - EAF 18000-2		
11	2	Ar condicionado Split, 30.000 BTU's, frio.	CARRIER - Split		
12	3	Midea 30.000 BTU's Frio 220V, tipo split hi-wall, controle remoto sem fio, compressor rotativo.	MIDEA - split hi-wall MSE1-30CR	Avenida Presidente Antônio Carlos, 7596 - São Luís - Belo Horizonte/MG	PAMPULHA
13	2	Elgin 60.000 BTU's Frio 220V, tipo split, horizontal, ciclo frio, controle remoto sem fio.	ELGIN - PAF 60000-3		
14	02	Ar condicionado de janela, 18.000 Btu's.	ELGIN	Av. Padre Pedro Pinto - nº 1.055 - Venda Nova - Belo Horizonte/MG.	VENDA NOVA
15	01	Ar condicionado, tipo split, 18.000 Btu's, MSM 18HR.	COMFREE		
16	01	Ar condicionado de Janela, 30.000 Btu's	SPRINGER - Mundial		
17	02	Ar condicionado, tipo split, 36.000 Btu's, controle remoto, 220 v.	Electrolux		
18	01	Ar condicionado, tipo split, 48.000 Btu's com controle remoto.	ELGIN		



19	01	Ar condicionado, tipo split, 24.000 Btu's, 220 v.	Coolix	Shopping Norte Av. Vilarinho, 1300 - Parque São Pedro, Belo Horizonte - MG	
20	02	Ar condicionado, tipo split, 30.000 Btu's, 220 v.	Springer Carrier		
21	04	Ar condicionado, tipo split, 60.000 Btu's, 380 v.	Elgin Atualle		
22	10	Ar condicionado, tipo split, 60.000 Btu's, 380 v.	Springer Carrier		
23	01	Ar condicionado, 7.500 Btu's, Tipo Frio, instalação em Janela.	Consul	Av. Afonso Pena, nº 1212 – Centro – Belo Horizonte/MG. Sala de Telefonia Restaurante Sala do Servidor (Informática)	PRÉDIO SEDE
24	01	Ar condicionado 12.000 Btu's, instalação em Janela - Tipo Frio.	Electrolux / Prosdócimo		
25	01	Ar condicionado 12.000 Btu's, instalação em Janela - Tipo Frio.	GREE		
26	02	Ar condicionado, Tipo Split, 47.000 Btu's.	LG		

5.2. Deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias corridos da data da assinatura do contrato a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – referente aos serviços de manutenção de ar condicionado;

5.3. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da CONTRATADA, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

5.3.1. Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando crachás.

5.4. Os serviços empregados serão tais que proporcionem e garantam perfeitas condições de funcionamento e segurança dos sistemas de ar condicionado e abrangerão todos os componentes, equipamentos e instalações de ventilação;

5.5. Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA com base nas normas vigentes; nas recomendações de manutenção mecânica da NBR 13971/97 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT e da NBR 16401, bem como deverão atender à rotina do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) do Anexo I da Portaria do Ministério da Saúde 3523/1998; à NBR 14679/12 - Sistema de Condicionamento de ar e Ventilação - Execução de Serviços de Higienização; às normas da ABNT; às prescrições e recomendações dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT; bem como a este Termo de Referência;

5.6. A CONTRATADA deverá manter sistema de pronto atendimento, com equipe composta por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos, sistemas e instalações adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

5.7. Os serviços de manutenção deverão ser realizados através de Visitas Técnicas programadas as quais deverão ser previamente agendadas junto com o cronograma de manutenções preventivas e através de CHAMADAS DE EMERGÊNCIA para atendimento de manutenções corretivas;

5.8. Defeitos e incorreções nas instalações e aparelhos de ar condicionado e ventilação constatados pela CONTRATADA deverão ser imediatamente notificados à Fiscalização do CONTRATANTE;

5.9. Os condicionadores de ar que por motivos técnicos não puderem ser consertados/regulados nos locais de uso, serão retirados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação e avaliação do Fiscal do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

5.9.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e recursos para retirar e transportar os equipamentos defeituosos para o local da oficina, assim como para o retorno para sua posição de origem.



5.10. A CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação necessária prevista no contrato, inclusive ART de Serviço, a habilitação técnica, do(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução de serviços que dependam de Habilitação Técnica, conforme legislação específica;

6. DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

6.1 Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos insumos e peças constantes no Anexo I deste termo de referência.

6.2 As peças, componentes e acessórios, do Anexo II, quando necessário, serão substituídas sempre por outras peças, componentes e acessórios novos, de primeiro uso, originais, não se admitindo peças usadas ou recondiçionadas.

6.3 A CONTRATADA deverá cotar previamente as peças constantes no Anexo II quando da realização da licitação.

6.3.1. O valor unitário ofertado pelas peças constantes no Anexo II deverá ser inferior a pesquisa de mercado realizada previamente a licitação.

6.3.1.1. As peças constantes no Anexo II, se necessárias sua aquisição, serão adquiridas com verba específica para esse fim (Despesas eventuais).

6.3.2. Os valores destinados ao incerto fato de aquisição de peças através da rubrica de despesas eventuais são estimados, não estando o Município obrigado a adquiri-las sem necessidade.

6.4. Em caso de necessidade de substituição das peças que não estejam contidas no valor do serviço mensal, a Contratada deverá submeter no mínimo 03 (três) orçamentos para aprovação do fiscal do contrato em até 05 (cinco) dias úteis. O fiscal do contrato, por sua vez, analisará os orçamentos, decorrendo daí duas possibilidades:

a) Se o valor da peça orçado pela Contratada for menor ou igual ao valor de mercado, a aquisição da peça dar-se-á por este contrato. Caberá a Contratada instalar a peça, ainda que não adquirida neste contrato.

b) Existindo pelo menos uma empresa no mercado local cujo preço das peças seja menor que aquele orçado pela Contratada, esta deverá adquirir as peças junto àquela empresa que apresentar o menor preço e executar os serviços em conformidade com o previsto.

6.5. Caso não seja possível a apresentação dos 03 (três) orçamentos por motivo de exclusividade de fornecimento, a Contratada deverá apresentar apenas o orçamento da empresa fornecedora da peça/componente, juntamente com documentação que comprove a exclusividade.

6.6. As peças, componentes e acessórios que estão inclusos no Anexo II, quando necessária à sua substituição, deverão ser informadas pela CONTRATADA à fiscalização do contrato para que seja autorizada a sua substituição.

6.6.1. Estas peças deverão ser fornecidas pela CONTRATADA discriminando a especificação do produto (marca, modelo, capacidade), cabendo à contratante o pagamento à contratada do valor correspondente, com verba específica destinada para este fim.



6.7. A substituição de peças e/ou componentes adquiridas pelo CONTRATANTE é de responsabilidade da Contratada, sem custos adicionais.

6.7.1. A Contratada terá até 03 (três) dias úteis para a substituição das peças após a autorização da Contratante.

6.7.1.1. A Contratante poderá ampliar este prazo desde que devidamente fundamentado.

6.8. A Contratada deverá assegurar a garantia, de no mínimo 06 (seis) meses, para as peças/componentes /acessórios fornecidos, ou, se maior, a garantia determinada pelo fabricante.

6.9. As peças defeituosas, quando substituídas, deverão ser entregues à Gerência de Administração Predial, após o conserto.

7. DA VISITA TÉCNICA

7.1. Às empresas interessadas em participar do certame licitatório, RECOMENDA-SE realização de visita técnica nos locais onde os serviços serão executados, nos locais da Cláusula 5 deste Termo de Referência.

7.2. A visita deverá ser realizada por profissional qualificado e habilitado da interessada, e será acompanhada por representante da CONTRATADA.

7.3. A realização da visita técnica é faculdade do licitante e objetiva demonstrar e dar ciência das condições dos locais. O licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato sobre as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços objeto desta licitação.

7.4. Caso a visita não seja realizada, a não apresentação do Termo não ensejará a desclassificação da proposta do licitante.

7.5. As empresas interessadas em participar do processo licitatório, antes de elaborarem a proposta, poderão realizar visita, até às 18 horas do dia a ser determinado no instrumento convocatório, nos locais constantes no item 5 deste Termo de Referência.

7.6. As visitas deverão ser agendadas com antecedência mínima de 24 horas (vinte e quatro horas), pelos telefones e ou e-mails que serão fornecidos oportunamente.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

8.1. A contratada deverá elaborar um cronograma, no prazo máximo de dez dias úteis, contados do início da vigência do contrato, especificando datas para todos os serviços a serem executados;

8.2. Deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias corridos da data da assinatura do contrato o PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, em conformidade com o **Anexo 1 da Portaria nº 3523/98 do Ministério da Saúde**, com o cronograma dos serviços referentes à manutenção preventiva de todas as instalações, conforme definido no presente Termo de Referência, para aprovação da Fiscalização do CONTRATANTE, prevendo, no mínimo, as atividades elencadas no **ANEXO IV** deste Termo de Referência, com periodicidades correspondentes;

8.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Deverão ser realizadas mensalmente, de segunda a sexta-feira de 8h às 18h;

8.3.1. A manutenção preventiva deverá ser executada no local onde se encontram os aparelhos nas datas previamente definidas no cronograma.

8.3.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA: A manutenção corretiva far-se-á sobre todo e qualquer defeito apresentado nos equipamentos a qualquer momento, e que inviabilizem o seu regular funcionamento;



- 8.3.2.1. A manutenção corretiva será solicitada por servidor designado como fiscal e as peças de reposição que não constarem neste termo de referência serão adquiridas pela CONTRATANTE. A empresa contratada deverá fazer a substituição da peça adquirida sem ônus para o Município.
- 8.3.3. A CONTRATADA deverá prestar o atendimento em até **02 (duas) horas** e a conclusão dos serviços em até **24 (vinte e quatro) horas** do chamado;
- 8.3.4. O prazo para correção será contado entre dias úteis e poderá ser prorrogado mediante justificativas formalizadas ao Fiscal do Contrato;
- 8.3.5. Caso o aparelho, comprovadamente necessite ser deslocado para manutenção corretiva em oficina, deverá ter autorização da Fiscalização do Contrato e retornar ao seu local de origem em perfeitas condições no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do atendimento ao chamado;
- 8.3.6. Os aparelhos submetidos à manutenção corretiva, dentro das instalações do CONTRATANTE ou na oficina da CONTRATADA, somente terá seu chamado considerado atendido após a apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas.
- 8.4. O Fiscal do Contrato rejeitará, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as previsões do Termo de Referência;
- 8.5. Os recebimentos relativos à manutenção preventiva e corretiva serão realizados nos termos do art. 73, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

9. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- 9.1. No curso da execução do serviço caberá ao CONTRATANTE, por meio de servidor designado e seus auxiliares, fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a verificação da regularidade do fornecimento.
- 9.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica corresponsabilidade sua ou do servidor designado para o acompanhamento do Contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da empresa a ser contratada por danos que, em decorrência de culpa ou dolo, sejam causados ao Município ou a terceiros.
- 9.3. A CONTRATANTE comunicará, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 9.3.1. Caberá ao fiscal do contrato:
- Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
 - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
 - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
 - Receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
 - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
 - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
 - Atestar as notas fiscais e faturas;
 - Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
 - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
 - Emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.



10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato terá vigência de 12 meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A prorrogação a que se refere o item anterior será realizada mediante termo aditivo.

10.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigirá-se reforço da garantia prevista.

11. DO REAJUSTE

11.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

11.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

12. DO VALOR DE REFERÊNCIA

12.1. São estimados **R\$ 117.140,00** (cento e dezessete mil cento e quarenta reais) para 12 (doze) meses. Sendo, **R\$ 100.140,00** (cem mil cento e quarenta reais) para o serviço de manutenção mensal, e **R\$ 17.000,00** (dezessete mil reais) para aquisição de peças conforme demanda.

13. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas decorrentes do procedimento de contratação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

0201.0300.04.122.007.2.900.339039-29.0300; 0201.0400.04.122.007.2.900.339039-29.0300;
0201.0500.04.122.007.2.900.339039-29.0300; 0201.0600.04.122.007.2.900.339039-29.0300;
0201.0800.04.122.007.2.900.339039-29.0300; 0201.0900.04.122.007.2.900.339039-29.0300;
3200.1100.04.122.093.2.900.339039-99.0300; 0201.0300.04.122.007.2.900.339030-33.0300;
0201.0400.04.122.007.2.900.339030-33.0300; 0201.0500.04.122.007.2.900.339030-33.0300;
0201.0600.04.122.007.2.900.339030-33.0300; 0201.0800.04.122.007.2.900.339030-33.0300;
0201.0900.04.122.007.2.900.339030-33.0300; 3200.1100.04.122.093.2.900.339030-33.0300.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado no termo de referência e seus anexos.

14.2. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos trabalhos desenvolvidos.

14.3. Cumprir a execução do cronograma dos planos de manutenção preventiva, uma vez constituído e consolidado em conjunto com a CONTRATANTE.

14.4. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela CONTRATANTE quanto à prestação do serviço, incluindo a substituição de funcionários que não estiverem de acordo com o perfil da capacitação, sem que isto implique qualquer ônus para a CONTRATANTE.

14.5. Prestar à CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.

14.6. Conduzir os trabalhos de acordo com normas técnicas adequadas, em estrita observância às normas legais aplicáveis.

14.7. Diligenciar no sentido de que seus técnicos mantenham-se, nas dependências da CONTRATANTE, devidamente uniformizados, identificados por crachás e que se mantenham limpos e asseados, quer no



aspecto do vestuário, quer no de higiene pessoal, observando todas as normas internas de segurança da CONTRATANTE.

14.8. Acatar normas de acesso de pessoas às instalações da CONTRATANTE.

14.9. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente instrumento.

14.10. Manter, na execução dos serviços contratados, empregados qualificados para a função exercida, respondendo por quaisquer danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo os mesmos serem reparados imediatamente após sua notificação.

14.11. Garantir aos funcionários, na execução dos serviços, o conjunto necessário de condições e equipamentos, para proteção à saúde e para prevenção de acidentes de trabalho – EPI's, de acordo com a função desempenhada.

14.12. Manter sinalizada a área em que estiver executando serviços de manutenção, com placas específicas de segurança.

14.13. Manter preposto na Região Metropolitana de Belo Horizonte, com poderes para representá-la na solução de todos os problemas e encaminhamentos necessários à execução dos serviços, disponibilizando número de telefone fixo para atendimento, devendo a empresa estar devidamente autorizada à prestação de assistência técnica nos equipamentos.

14.14. Tomar todas as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.

14.15. Obedecer rigorosamente o previsto na Portaria Federal nº 3.523/98, da Secretaria de Vigilância Sanitária, que determina medidas básicas para garantir a qualidade do ar, de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

14.16. Executar todos os serviços obedecendo às normas dos fabricantes e ainda as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

14.17. Cumprir o disposto na Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho, no tocante às exigências de segurança e medicina do trabalho.

14.18. Apresentar relatórios técnicos mensais, detalhando os serviços executados para cada equipamento vistoriado ou reparado.

14.19. Fornecer ferramentas e equipamentos necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato, incluindo a substituição de peças e equipamentos previstos.

14.20. Fornecer/substituir à suas expensas todos os materiais, peças, componentes, equipamentos, relacionados aos equipamentos de climatização.

14.21. Arcar com os prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de serviços de assistência técnica inadequados aos equipamentos, quando evidenciada sua culpa, por ação ou omissão.

14.22. Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA para a prestação do serviço não terão qualquer vínculo contratual ou empregatício direto com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento de salários e todos os encargos respectivos, inclusive os de caráter previdenciário, social, trabalhista, tributário e fiscal, bem como o cumprimento das convenções ou dissídios coletivos das categorias e de todos os dispositivos legais pertinentes, que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário a execução do contrato originário deste TR.

14.23. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.

14.24. Apresentar sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

14.25. Registrar o objeto desta contratação no CREA/MG, com a devida anotação de responsabilidade Técnica - ART.

a) A não entrega da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, no Conselho Competente,



coabrindo todo o escopo do contrato, implicará na aplicação da penalidade de retenção de pagamento.

14.26. Submeter-se às normas e determinações da CONTRATANTE no que se referem à prestação deste serviço.

14.27. Manter atualizada durante toda a execução do contrato, a situação no SUCAF.

14.28. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

15.2. A notificação será encaminhada por e-mail ou outro meio de comunicação eficaz, sendo que o documento deverá ser assinado, datado e carimbado pela CONTRATADA, e devolvido em 24 horas.

15.3. Contribuir para que a CONTRATADA possa executar o objeto pactuado de forma satisfatória.

15.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar o serviço contratado, através do fiscal do contrato e seus auxiliares designados pela SMAICS.

15.5. Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço, exigindo identificação através de documento adequado.

15.6. Preparar e instruir para pagamento as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA.

15.7. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA.

15.8. Fiscalizar a manutenção pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificações exigidas no item 17 deste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do Art.55 da Lei nº 8.666/93.

16. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL**, para a prestação do serviço objeto desta licitação, para um período de 12 meses, observadas as exigências deste Termo.

17. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão apresentar os documentos previstos no art. 28 a 31 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

17.1. Será considerado habilitado o licitante que atender ao disposto:

17.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.



17.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou Sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual /Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1.º de maio de 1943.

17.1.3. Qualificação Técnica:

- a) Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, devidamente comprovada através da Certidão de Registro do CREA.
- b) Registro do responsável técnico pela emissão da ART (Anotação de Responsabilidade técnica) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, devidamente comprovada através da Certidão de Registro do CREA.
- c) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante presta ou prestou serviços de natureza compatível com o objeto deste pregão.
 - c)1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.
 - c)2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante;
 - c)3. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

17.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - a)1. Será considerado aceito, na forma da lei, o balanço patrimonial assim apresentado:
 - a)1.2. Para sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedades Anônimas): publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente;
 - a)1.3 Para as demais sociedades empresárias: cópias legíveis e autenticadas do Balanço Patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente;
 - a)1.4. Para sociedades com menos de 1 ano de existência: fotocópia do Balanço de Abertura devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente.
 - a)2. Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo



Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

a)2.1. A empresa que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima, deverá comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta;

a)2.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

b). Os Microempreendedores Individuais (MEI), estão dispensados da apresentação do Balanço Patrimonial, nos termos da LC 123/06 e alterações.

c). Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

17.1.5. Declaração da CONTRATADA, informando ter representante na Região Metropolitana de Belo Horizonte e que a mesma está devidamente autorizada à prestação de assistência técnica nos equipamentos.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

18.1.1. advertência.

18.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato.

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato.

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

18.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

18.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

18.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

18.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

18.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.

18.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social.

18.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

18.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

18.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

18.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

18.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

18.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

19. DA GARANTIA

19.1. A licitante vencedora deverá providenciar o recolhimento da garantia contratual no valor equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, recolhida previamente ao prazo de vigência do contrato.

19.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro garantia;

III - fiança bancária.

19.2.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela CONTRATANTE.

19.2.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal através da Conta nº 71096/9; Agência 0093-0; Banco 104; Operação 006.

19.3. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

19.4. A cobertura do seguro garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP nº 232/03.

19.5. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

19.6. A CONTRATANTE poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.



19.7. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a contratada fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

19.7.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja, no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

19.8. As modalidades de seguro-garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. A CONTRATADA deverá emitir as Notas Fiscais conforme legislação vigente.

20.2. O pagamento será efetuado pela Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal.

20.2.1. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

20.3. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente – Tomador: Município de Belo Horizonte.

20.4. A CONTRATADA deverá observar a obrigatoriedade de destacar os impostos conforme determina a Lei 12.741/2012.

20.5. Informamos que o Município de Belo Horizonte ainda não firmou convênio com o Governo Federal conforme a Instrução Normativa SRF nº 475 de 6 de dezembro de 2004, art. 1º., portanto, não há como efetuar a retenção dos impostos CSLL/COFINS/PIS na fonte.

21. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social serão observadas as determinações que se seguem.

21.2. A Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução do contrato. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos mostrados abaixo:

21.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

21.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;

21.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

21.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

21.2.5. “prática obstrutiva” significa:

21.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar



qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

21.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

21.3. O Município rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

21.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Poderá a Administração revogar a licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei;

22.2. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação;

22.3. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

22.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

22.5. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará de forma alguma em alteração ou novação;

22.6. A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

22.7. Não será permitida, durante a execução do contrato, a subcontratação do objeto contratado, associação da empresa com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, salvo no caso de autorização prévia do Município de Belo Horizonte, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da empresa a ser contratada;

22.8. A CONTRATADA deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

22.9. É vedada a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com o objetivo de ampliar a competitividade do certame que possui como objeto um fornecimento comum, simples e de pequena monta, podendo ser executado por qualquer empresa legalmente constituída e atuante no ramo.

23. DOS ANEXOS

- ANEXO I – Insumos e Peças de Fornecimento da Contratada.
- ANEXO II – Relação de peças que deverão ser adquiridas sob demanda com verba específica.
- ANEXO III – Modelo de proposta comercial
- ANEXO IV – Valor unitário das peças (a ser encaminhado juntamente com a proposta comercial)
- ANEXO V – Relatório de Execução de serviços de Manutenção preventiva e corretiva
- ANEXO VI – PMOC

Belo Horizonte, ____ de _____ de _____.

Valdenir Nascimento de Souza
Gerência de Logística



ANEXO I

INSUMOS E PEÇAS DE FORNECIMENTO DA CONTRATADA

Os insumos e peças listados neste anexo fazem parte de um *hall* exemplificativo, demais insumos de mesma categoria ou similar, não constantes na relação abaixo também devem ser fornecidos pela contratada.

INSUMOS DE FORNECIMENTO DA CONTRATADA	
Item	Descrição
1	Acoplamentos
2	Amperímetros e voltímetros
3	Bateria 9v
4	Bóia de nível
5	Bomba de recalque
6	Bombas de água gelada
7	Bornes
8	Botoeiras
9	Cabos e terminais
10	Caixa de volume de ar variável
11	Chaves comutadoras e chaves seletoras
12	Chaves de fluxo
13	Conectores diversos
14	Contactores e capacitores
15	Controlador de VAV
16	Controlador lógico programado (PLC)
17	Correias e polias
18	Disjuntores tripolares, bipolares e monopolares
19	Espuma de vedação e massa de vedação
20	Estopa
21	Expansão Ethernet (PLC)
22	Filtros de ar, filtros em geral
23	Filtros de refrigerante
24	Fitas de autofusão
25	Fitas hellerman
26	Fitas isolantes
27	Fusíveis de alarme
28	Fusíveis de vidro
29	Fusíveis diazed, bases e parafusos para fusíveis diazed
30	Fusíveis e bases de fusíveis NH



31	Fusíveis ultra-rápidos
32	Gás refrigerante
33	Graxas
34	Grelhas, difusores venezianas
35	Instrumentos de medição de painéis
36	Interface Homem Máquina
37	Inversores de frequência
38	Jogos de contatos de chaves reversoras
39	Lampadas de iluminação cc e ca
40	Lampadas de sinalização
41	Manômetros
42	Materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa
43	Materiais e produtos de limpeza em geral
44	Módulo de Comunicação Serial (PLC)
45	Módulos de entrada e saída (PLC)
46	Módulos de Entradas PT100 (PLC)
47	Óleo e graxa
48	Óleos lubrificantes
49	Gás R-410, gás R-134, gás R 22 gases em geral
50	Parafusos, arruelas, canos de cobre
51	Pressostato
52	Relés
53	Relés de sobrecarga para contatores
54	Sensor de Temperatura Ambiente
55	Sensor de Temperatura de Água
56	Sensor de Vazão
57	Sensores de temperatura e pressão
58	Solventes
59	Terminais
60	Termômetros, termostatos
61	Tinta, lixa
62	Todos os produtos de limpeza
63	Transformadores de corrente
64	Controle remoto
65	Válvulas de serviços de 6.000a 60.000 BTUS
66	Gases em geral



ANEXO II

RELAÇÃO DE PEÇAS QUE DEVERÃO SER ADQUIRIDAS SOB DEMANDA COM VERBA ESPECÍFICA (DESPESAS
EVENTUAIS)

Item	Peças do sistema que deverão ser fornecidas pela empresa mediante pagamento da contratante	Quantidade estimada para 1 ano
1	Chave Contactora/seletora para split de 6.000 a 10.000 BTU's	1
2	Chave Contactora/seletora para split de 12.000 BTU's	1
3	Chave Contactora/seletora para split de 15.000 a 18.000 BTU's	1
4	Chave Contactora/seletora para split de 30.000 BTU's	1
5	Chave Contactora/seletora para split de 36.000 BTU's	1
6	Chave Contactora/seletora para split de 48.000 BTU's	1
7	Chave Contactora/seletora para split de 60.000 BTU's	1
8	Compressor Rotativo para split de 6.000 a 10.000 BTU's	1
9	Compressor Rotativo para split de 12.0000 BTU's	1
10	Compressor Rotativo para split de 15.000 a 18.000 BTU's	1
11	Compressor Rotativo para split de 30.000 BTU's	1
12	Compressor Rotativo para split de 36.000 BTU's	1
13	Compressor Rotativo para split de 48.000 BTU's	1
14	Compressor Rotativo para split de 60.000 BTU's	1
15	Hélice do Condensador Split de 6.000 a 10.000 BTU's	1
16	Hélice do Condensador Split de 12.000 BTU's	1
17	Hélice do Condensador Split de 15.000 a 18.000 BTU's	1
18	Hélice do Condensador Split de 30.000 BTU's	1
19	Hélice do Condensador Split de 36.000 BTU's	1
20	Hélice do Condensador Split de 48.000 BTU's	1
21	Hélice do Condensador Split de 60.000 BTU's	1
22	Motor Ventilador Condensadora 6.000 a 10.000 BTU's	1
23	Motor Ventilador Condensadora 12.000 BTU's	1
24	Motor Ventilador Condensadora 15.000 a 18.000 BTU's	1
25	Motor Ventilador Condensadora 30.000 BTU's	1
26	Motor Ventilador Condensadora 36.000 BTU's	1
27	Motor Ventilador Condensadora 48.000 BTU's	1
28	Motor Ventilador Condensadora 60.000 BTU's	1
29	Motor Ventilador Evaporadora 6.000 a 10.000 BTU's	1
30	Motor Ventilador Evaporadora 12.000 BTU's	1
31	Motor Ventilador Evaporadora 15.000 a 18.000 BTU's	1
32	Motor Ventilador Evaporadora 30.000 BTU's	1
33	Motor Ventilador Evaporadora 36.000 BTU's	1
34	Motor Ventilador Evaporadora 48.000 BTU's	1
35	Motor Ventilador Evaporadora 60.000 BTU's	1
36	Turbina para Split de 6.000 a 10.000 BTU's	1
37	Turbina para Split de 12.000 BTU's	1
38	Turbina para Split de 15.000 a 18.000 BTU's	1



39	Turbina para Split de 30.000 BTU's	1
40	Turbina para Split de 36.000 BTU's	1
41	Turbina para Split de 48.000 BTU's	1
42	Turbina para Split de 60.000 BTU's	1
43	Placa para Split de 6.000 a 10.000 BTU's	1
44	Placa para Split de 12.000 BTU's	1
45	Placa para Split de 15.000 a 18.000 BTU's	1
46	Placa para Split de 30.000 BTU's	1
47	Placa para Split de 36.000 BTU's	1
48	Placa para Split de 48.000 BTU's	1
49	Placa para Split de 60.000 BTU's	1
50	Painel frontal para Split de 6.000 a 10.000 BTU's	1
51	Painel frontal para Split de 12.000 BTU's	1
52	Painel frontal Split de 15.000 a 18.000 BTU's	1
53	Painel frontal para Split de 30.000 BTU's	1
54	Painel frontal para Split de 36.000 BTU's	1
55	Painel frontal para Split de 48.000 BTU's	1
56	Painel frontal para Split de 60.000 BTU's	1
57	Vane para Split de 6.000 a 10.000 BTU's	1
58	Vane para Split de 12.000 BTU's	1
59	Vane para Split de 15.000 a 18.000 BTU's	1
60	Vane para Split de 30.000 BTU's	1
61	Vane para Split de 36.000 BTU's	1
62	Vane para Split de 48.000 BTU's	1
63	Vane para Split de 60.000 BTU's	1

- Todos os quantitativos previstos para aquisição de peças como despesas eventuais são estimados, não estando o Município obrigado a adquiri-las sem necessidade.
- Caso o Município necessite adquirir um quantitativo de peça diferente do estimado no anexo acima, poderá ser solicitado à empresa, desde que não ultrapasse o valor destinado a acobertar valores com despesas eventuais.



ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial do Termo de Referência

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO DAS COORDENADORIAS DE ATENDIMENTO REGIONAL E DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO PRÉDIO SEDE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES, ACESSÓRIOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS CONSTANTES NESTE TERMO E SEUS ANEXOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EXISTENTE (A)	VALOR UNITÁRIO MENSAL (B)	VALOR TOTAL MENSAL (C=AxB)	VALOR TOTAL ANUAL (D=Cx12)
1.1	APARELHO TIPO ACJ 7000 BTU's	02			
1.2	APARELHO TIPO ACJ 7500 BTU's	03			
1.3	APARELHO TIPO ACJ 8300 BTU's	01			
1.4	APARELHO TIPO ACJ 10000 BTU's	01			
1.5	APARELHO TIPO ACJ 12000 BTU's	12			
1.6	APARELHO TIPO SPLIT 17500 BTU's	01			
1.7	APARELHO TIPO ACJ 18000 BTU's	03			
1.8	APARELHO TIPO SPLIT 18000 BTU's	01			
1.9	APARELHO TIPO SPLIT 24000 BTU's	01			
1.10	APARELHO TIPO ACJ 30000 BTU's	01			
1.11	APARELHO TIPO SPLIT 30000 BTU's	07			
1.12	APARELHO TIPO SPLIT 36000 BTU's	02			
1.13	APARELHO TIPO SPLIT 47000 BTU's	02			
1.14	APARELHO TIPO SPLIT 48000 BTU's	01			
1.15	APARELHO TIPO SPLIT 60000 BTU's	16			
02*	Peças e componentes genuínos (o item não será objeto de lance, somente para registro no Sistema de Licitação).	-	-	-	R\$ 17.000,00

*** No valor proposto deverá estar incluído o valor de R\$ 17.000,00 para peças, o qual não será objeto de lance.**

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Valor Global da Proposta: _____ (POR EXTENSO).

Declaramos que no preço cotado estão incluídas todas as despesas, tais como impostos, peças, embalagens, frete até o destino, seguros e todos os demais encargos e/ou descontos porventura existentes.

Local, data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO CNPJ



• ANEXO IV– Valor unitário das peças (a ser encaminhado juntamente com a proposta comercial)

Item	Peças do sistema que deverão ser fornecidas pela empresa mediante pagamento da contratante	Valor unitário peças
1	Chave Contactora/seletora para split de 6.000 a 10.000 BTU's	
2	Chave Contactora/seletora para split de 12.000 BTU's	
3	Chave Contactora/seletora para split de 15.000 a 18.000 BTU's	
4	Chave Contactora/seletora para split de 30.000 BTU's	
5	Chave Contactora/seletora para split de 36.000 BTU's	
6	Chave Contactora/seletora para split de 48.000 BTU's	
7	Chave Contactora/seletora para split de 60.000 BTU's	
8	Compressor Rotativo para split de 6.000 a 10.000 BTU's	
9	Compressor Rotativo para split de 12.000 BTU's	
10	Compressor Rotativo para split de 15.000 a 18.000 BTU's	
11	Compressor Rotativo para split de 30.000 BTU's	
12	Compressor Rotativo para split de 36.000 BTU's	
13	Compressor Rotativo para split de 48.000 BTU's	
14	Compressor Rotativo para split de 60.000 BTU's	
15	Hélice do Condensador Split de 6.000 a 10.000 BTU's	
16	Hélice do Condensador Split de 12.000 BTU's	
17	Hélice do Condensador Split de 15.000 a 18.000 BTU's	
18	Hélice do Condensador Split de 30.000 BTU's	
19	Hélice do Condensador Split de 36.000 BTU's	
20	Hélice do Condensador Split de 48.000 BTU's	
21	Hélice do Condensador Split de 60.000 BTU's	
22	Motor Ventilador Condensadora 6.000 a 10.000 BTU's	
23	Motor Ventilador Condensadora 12.000 BTU's	
24	Motor Ventilador Condensadora 15.000 a 18.000 BTU's	
25	Motor Ventilador Condensadora 30.000 BTU's	
26	Motor Ventilador Condensadora 36.000 BTU's	
27	Motor Ventilador Condensadora 48.000 BTU's	
28	Motor Ventilador Condensadora 60.000 BTU's	
29	Motor Ventilador Evaporadora 6.000 a 10.000 BTU's	
30	Motor Ventilador Evaporadora 12.000 BTU's	
31	Motor Ventilador Evaporadora 15.000 a 18.000 BTU's	
32	Motor Ventilador Evaporadora 30.000 BTU's	
33	Motor Ventilador Evaporadora 36.000 BTU's	
34	Motor Ventilador Evaporadora 48.000 BTU's	
35	Motor Ventilador Evaporadora 60.000 BTU's	
36	Turbina para Split de 6.000 a 10.000 BTU's	
37	Turbina para Split de 12.000 BTU's	
38	Turbina para Split de 15.000 a 18.000 BTU's	
39	Turbina para Split de 30.000 BTU's	
40	Turbina para Split de 36.000 BTU's	
41	Turbina para Split de 48.000 BTU's	



42	Turbina para Split de 60.000 BTU's	
43	Placa para Split de 6.000 a 10.000 BTU's	
44	Placa para Split de 12.000 BTU's	
45	Placa para Split de 15.000 a 18.000 BTU's	
46	Placa para Split de 30.000 BTU's	
47	Placa para Split de 36.000 BTU's	
48	Placa para Split de 48.000 BTU's	
49	Placa para Split de 60.000 BTU's	
50	Painel frontal para Split de 6.000 a 10.000 BTU's	
51	Painel frontal para Split de 12.000 BTU's	
52	Painel frontal Split de 15.000 a 18.000 BTU's	
53	Painel frontal para Split de 30.000 BTU's	
54	Painel frontal para Split de 36.000 BTU's	
55	Painel frontal para Split de 48.000 BTU's	
56	Painel frontal para Split de 60.000 BTU's	
57	Vane para Split de 6.000 a 10.000 BTU's	
58	Vane para Split de 12.000 BTU's	
59	Vane para Split de 15.000 a 18.000 BTU's	
60	Vane para Split de 30.000 BTU's	
61	Vane para Split de 36.000 BTU's	
62	Vane para Split de 48.000 BTU's	
63	Vane para Split de 60.000 BTU's	

Declaramos que no preço cotado estão incluídas todas as despesas, tais como impostos, peças, embalagens, frete até o destino, seguros e todos os demais encargos e/ou descontos porventura existentes.

Local, data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO CNPJ



**ANEXO V do Termo de Referência – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

(CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELA MANTENEDORA)

SALA/SETOR	DATA

MANUTENÇÃO PREVENTIVA*	MENSAL	SEMESTRAL	ANUAL

MANUTENÇÃO CORRETIVA*	
--------------------------	--

(*) preencher os campos com um "X"

PROBLEMAS OBSERVADOS	
Nº PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO DO DEFEITO OU FALHA

SOLUÇÕES ADOTADAS	
Nº PATRIMÔNIO	PEÇAS SUBSTITUÍDAS / SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços foram integralmente executados conforme estabelecido no Plano de Manutenção

OBSERVAÇÕES / PARECER TÉCNICO DA MANTENEDORA

Operação e Controle – PMOC

Local e Data _____

Responsável Técnico da Mantenedora

Fiscal do Contrato

Instruções à administração fiscalização:

1. Preencha os campos acima quando das visitas (programadas ou extraordinárias) dos técnicos da mantenedora;
2. Evite rasuras, a fidelidade de suas informações garante melhoria na qualidade dos serviços prestados;
3. Posteriormente, a mantenedora deverá remeter cópia do presente, para arquivamento junto ao PMOC, conforme determina a legislação e para eventual fiscalização da ANVISA.



(CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELA FISCALIZAÇÃO)

	Data	Hora
CHAMADO EXTRAORDINÁRIO (SERVIÇOS CORRETIVOS)		
INÍCIO DOS SERVIÇOS (MANUT. PREVENTIVA OU CORRETIVA)		
CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS (MANUT. PREVENTIVA OU CORRETIVA)		
INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS		
REINÍCIO DOS SERVIÇOS		

Obs.: Caso tenha ocorrido, informar o motivo da interrupção dos serviços, no campo Outras Informações, no final desta página.

QUANTIDADE DE TÉCNICOS QUE PARTICIPARAM DOS SERVIÇOS	
--	--

Observações:

- Atendimento:** tempo em horas (considerar somente dias úteis) transcorrido entre o chamado para um serviço corretivo e o início dos serviços (tal prazo é previsto em contrato);
- Execução:** tempo em horas transcorrido entre o início dos serviços (programados ou corretivos) e sua conclusão.

AVALIAÇÃO DE SATISFAÇÃO DO CLIENTE	SIM	NÃO
OS TÉCNICOS DA MANTENEDORA APRESENTAM-SE PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PORTANDO UNIFORME COMPLETO, CARTEIRA DE IDENTIDADE E CRACHÁ		
AS PEÇAS/MATERIAIS SUBSTITUÍDOS FORAM DEIXADOS NA DEPENDÊNCIA À DISPOSIÇÃO DO CLIENTE		
OS PRAZOS CONTRATUAIS DE ATENDIMENTO FORAM CUMPRIDOS		
O SISTEMA FICOU FUNCIONANDO A CONTENTO		

Preencher os campos acima com um "X" ou com "NA" (não se aplica)

OUTRAS INFORMAÇÕES (inserir no campo abaixo o que julgar pertinente)

Local e Data

Carimbo e assinatura da Fiscalização

Instruções à administração fiscalização:

1. Preencha os campos acima quando das visitas (programadas ou extraordinárias) dos técnicos da mantenedora;
2. Evite rasuras, a fidelidade de suas informações garante melhoria na qualidade dos serviços prestados;
3. Posteriormente, a mantenedora deverá remeter cópia do presente, para arquivamento junto ao PMOC, conforme determina a legislação e para eventual fiscalização da ANVISA.



ANEXO VI do Termo de Referência
PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC

1. IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE			
COORDENADORIA DE ATENDIMENTO REGIONAL			
ENDEREÇO			Nº
COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	UF
TELEFONE		FAX	

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	
NOME/RAZÃO SOCIAL	
ENDEREÇO COMPLETO	
CIC/CNPJ	TEL./FAX/ENDEREÇO ELETRÔNICO
REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	ART

3. RELAÇÃO DOS AMBIENTES CLIMATIZADOS					
TIPO DE ATIVIDADE	Nº DE OCUPANTES		IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE	ÁREA CLIMATIZADA TOTAL (m2)	CARGA TÉRMICA (TR)
	FIXOS	FLUTUANTES			

4. PLANO DE MANUTENÇÃO E CONTROLE				
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PERIODICIDADE	DATA DE EXECUÇÃO	EXECUTADO POR	APROVADO POR
Conforme planilhas a seguir	(1)	(2)	(2)	(2)

Observações: (1) – (M) Mensal | (B) Bimestral | (T) Trimestral | (S) Semestral | (A) Anual | (E) Eventual
Conforme planilhas a seguir e Relatório (Anexo V)
(2) – Informações constam nos Relatório (Anexo V)



CONDICIONADORES DOMÉSTICOS (“Aparelhos de Janela”/ Mini Split / Split tipo Inverter)		PERIODIZAÇÃO					
ITEM	IDENTIFICAÇÃO CONJUNTO/COMPONENTE/ATIVIDADE	M	B	T	S	A	E
1	VENTILADORES						
1.1	Verificar e corrigir limpeza interna e externa da carcaça e rotor e fixação do conjunto.	•					
1.2	Verificar e corrigir vibrações, ruídos anormais e aquecimento anormal dos mancais.	•					
1.3	Verificar e corrigir limpeza do sistema de drenagem.	•					
1.4	Verificar e corrigir o estado de amortecedores de vibração.	•					
1.5	Medição dos sistemas de ventilação, exaustão e renovação de ar, medindo temperatura e vazão, se necessário, sua correção.	•					
2	MOTORES ELÉTRICOS						
2.1	Verificar e corrigir a fixação e existência de sujeiras, danos e corrosão.	•					
2.2	Verificar e corrigir vibrações e ruídos anormais.	•					
3	FILTROS DE AR						
3.1	Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão.	•					
3.2	Verificar e corrigir frestas dos filtros.	•					
3.3	Verificar e corrigir o ajuste da moldura do filtro na estrutura.	•					
3.4	Limpar o elemento filtrante, trocando se necessário.	•					
4	GABINETE						
4.1	Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.	•					
4.2	Verificar a drenagem de água na bandeja.	•					
4.3	Verificar e corrigir a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.	•					
4.4	Verificar e corrigir o estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e se não contém bolor).	•					
4.5	Lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos.	•					
4.6	Remoção, limpeza (com escovação) e inspeção da frente plástica (grade de aparência) e gabinete.	•					
4.7	Remoção do aparelho, e inspeção e ajustes dos parafusos de fixação, caso necessário.	•					
4.8	Lubrificação das peças móveis articuladas.					•	
4.9	Pintura do gabinete com esmalte sintético, pintura anticorrosiva e revisão do sistema de drenagem e evaporação de água.						•
5	EVAPORADORES (Refrigerante/Ar)						



5.1	Verificar e corrigir sujeiras, danos e corrosão na moldura da serpentina, na bandeja. Lavar a bandeja e serpentina com remoção de biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos	•					
5.2	Verificar e corrigir a existência de agentes que prejudiquem a troca de calor	•					
5.3	Limpar as superfícies do lado ar					•	
5.4	Verificar e corrigir a operação de drenagem de água na bandeja	•					
5.5	Verificar e corrigir a existência de vazamentos internos e externos	•					
5.6	Lavagem com detergente das incrustações causadas pelo pó nas aletas do evaporador/condensador					•	
5.7	Verificação do estado dos filtros secador e de sucção, se necessário, sua correção	•					
5.8	Verificação de vibrações, ruídos e aquecimento anormais nos mancais dos ventiladores, motores, compressores, se necessário, sua correção	•					
5.9	Purgar gases não condensáveis, caso necessário						•
5.10	Medir e registrar as temperaturas de superaquecimento e subresfriamento, se necessário, sua correção	•					
6	CONDENSADORES (Ar)						
6.1	Limpeza do sistema de drenagem, serpentinas e bandejas	•					
6.2	Verificar e corrigir a existência de agentes prejudiciais a troca térmica	•					
6.3	Limpar as superfícies de troca de calor					•	
6.4	Verificar e corrigir o fluxo de ar	•					
6.5	Verificar e corrigir vazamentos internos e externos	•					
6.6	Teste do sistema frigorígeno quanto a vazamento, rendimento e capacidade de refrigeração.					•	
6.7	Verificação de funcionamento dos registros, válvulas de serviço e acessórios, se necessário, sua correção	•					
6.8	Verificação de existência de focos de corrosão nos equipamentos, acessórios e rede frigorígena, se necessário, sua correção	•					
6.9	Verificação da existência de vazamento de gás refrigerante, reparo do vazamento e reposição de gás, caso necessário	•					
6.10	Medir e registrar a pressão e temperatura de sucção e descarga, tensão entre fases e corrente de cada fase e resistência de isolamento dos motores elétricos, se necessário, sua correção	•					
6.11	Lubrificar mancais, caso necessário						•
6.12	Verificar a fixação e isolamento do bulbo e as condições do tubo capilar da válvula de expansão	•					



	termostática, se necessário, sua correção						
6.13	Verificar e reparos na isolamento térmica dos equipamentos e rede frigorígena	•					
6.14	Reaperto dos parafusos de fixação dos motores e compressores, caso necessário	•					
7	COMPRESSORES						
7.1	Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e corrosão.	•					
7.2	Verificar e corrigir a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais.	•					
7.3	Verificar e corrigir o aterramento.	•					
7.4	Verificar e corrigir o funcionamento das válvulas de serviço.				•		
7.5	Verificar e corrigir o funcionamento dos dispositivos de segurança (pressostatos de alta, baixa, óleo).	•					
7.6	Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, se necessário, sua correção.	•					
7.7	Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando o seu funcionamento e inspeção da existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção.	•					
8	CIRCUITO REFRIGERANTE						
8.1	Verificar e corrigir a fixação, danos e a corrosão nas tubulações.	•					
8.2	Verificar e corrigir a existência de danos no isolamento térmico	•					
8.3	Verificar e corrigir a existência de danos nos compensadores de vibração	•					
8.4	Verificar e corrigir queda de pressão no filtro secador	•					
8.5	Verificar e corrigir vazamento de gás	•					
9	PAINÉIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS						
9.1	Verificar a instalação quanto as suas condições, existências de sujeiras, danos e corrosão.	•					
9.2	Limpar os elementos e eliminar os pontos de corrosão.	•					
9.3	Verificar e corrigir o funcionamento e fixação dos componentes eletromecânicos (fusíveis, botoeiras, lâmpadas de sinalização, contatos de contadoras, capacitores), terminais, conexões, cabos, barramentos, sistema de aterramento, reapertando.	•					
9.4	Verificar e corrigir a atuação do sistema de partida e intertravamentos.	•					
9.5	Verificar e corrigir, regulando os elementos de proteção (relês), operação e controle, conforme as condições de referências.					•	



9.6	Verificar e corrigir o funcionamento dos alarmes visuais e sonoros, e operação no modo manual, automático e remoto.	●					
9.7	Medir e registrar tensão.	●					
9.8	Medir e registrar corrente.	●					
9.9	Limpeza geral das câmaras de controle elétrico com jatos de nitrogênio e Tetracloreto de Carbono.					●	
10	AMBIENTE CLIMATIZADO						
10.1	Verificar e eliminar sujeiras, odores desagradáveis, fontes de ruídos, infiltrações, armazenagem de produtos químicos, fontes de radiação de calor excessivo e fontes de geração de micro-organismos.	●					

Notas:

- 1) As práticas de manutenção acima devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971 – Sistemas de Refrigeração. Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada, visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas, permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes dos ambientes;
- 2) Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização devem ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- 3) Toda verificação deve ser seguida dos procedimentos necessários para o funcionamento correto do sistema de climatização.

5. RECOMENDAÇÕES AOS USUÁRIOS EM SITUAÇÕES DE FALHA DE EQUIPAMENTO E OUTRAS DE EMERGÊNCIA

- 1) Acione imediatamente a empresa mantenedora;
- 2) Comunique o fato à FISCALIZAÇÃO



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o n°....., inscrição estadual n° , estabelecida na Av./Rua , n° , bairro....., na cidade de , telefone....., fax , e-mail , vem apresentar sua proposta de preços para prestação de serviço manutenção corretiva emergencial e manutenção preventiva e corretiva, de acordo com as exigências editalícias do PE ____/2019.

ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial do Termo de Referência

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO DAS COORDENADORIAS DE ATENDIMENTO REGIONAL E DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO PRÉDIO SEDE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES, ACESSÓRIOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS CONSTANTES NESTE TERMO E SEUS ANEXOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EXISTENTE (A)	VALOR UNITÁRIO MENSAL (B)	VALOR TOTAL MENSAL (C=AxB)	VALOR TOTAL ANUAL (D=Cx12)
1.1	APARELHO TIPO ACJ 7000 BTU's	02			
1.2	APARELHO TIPO ACJ 7500 BTU's	03			
1.3	APARELHO TIPO ACJ 8300 BTU's	01			
1.4	APARELHO TIPO ACJ 10000 BTU's	01			
1.5	APARELHO TIPO ACJ 12000 BTU's	12			
1.6	APARELHO TIPO SPLIT 17500 BTU's	01			
1.7	APARELHO TIPO ACJ 18000 BTU's	03			
1.8	APARELHO TIPO SPLIT 18000 BTU's	01			
1.9	APARELHO TIPO SPLIT 24000 BTU's	01			
1.10	APARELHO TIPO ACJ 30000 BTU's	01			
1.11	APARELHO TIPO SPLIT 30000 BTU's	07			
1.12	APARELHO TIPO SPLIT 36000 BTU's	02			
1.13	APARELHO TIPO SPLIT 47000 BTU's	02			
1.14	APARELHO TIPO SPLIT 48000 BTU's	01			
1.15	APARELHO TIPO SPLIT 60000 BTU's	16			
02*	Peças e componentes genuínos (o item não será objeto de lance, somente para registro no Sistema de Licitação).	-	-	-	R\$ 17.000,00

*** No valor proposto deverá estar incluído o valor de R\$ 17.000,00 para peças, o qual não será objeto de lance.**

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Valor Global da Proposta: _____ (POR EXTENSO).

Declaramos que no preço cotado estão incluídas todas as despesas, tais como impostos, peças, embalagens, frete até o destino, seguros e todos os demais encargos e/ou descontos porventura existentes.

Local, data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO CNPJ

**ANEXO III– Valor unitário das peças (a ser encaminhado juntamente com a proposta comercial)**

Item	Peças do sistema que deverão ser fornecidas pela empresa mediante pagamento da contratante	Valor unitário peças
1	Chave Contactora/seletora para split de 6.000 a 10.000 BTU's	
2	Chave Contactora/seletora para split de 12.000 BTU's	
3	Chave Contactora/seletora para split de 15.000 a 18.000 BTU's	
4	Chave Contactora/seletora para split de 30.000 BTU's	
5	Chave Contactora/seletora para split de 36.000 BTU's	
6	Chave Contactora/seletora para split de 48.000 BTU's	
7	Chave Contactora/seletora para split de 60.000 BTU's	
8	Compressor Rotativo para split de 6.000 a 10.000 BTU's	
9	Compressor Rotativo para split de 12.000 BTU's	
10	Compressor Rotativo para split de 15.000 a 18.000 BTU's	
11	Compressor Rotativo para split de 30.000 BTU's	
12	Compressor Rotativo para split de 36.000 BTU's	
13	Compressor Rotativo para split de 48.000 BTU's	
14	Compressor Rotativo para split de 60.000 BTU's	
15	Hélice do Condensador Split de 6.000 a 10.000 BTU's	
16	Hélice do Condensador Split de 12.000 BTU's	
17	Hélice do Condensador Split de 15.000 a 18.000 BTU's	
18	Hélice do Condensador Split de 30.000 BTU's	
19	Hélice do Condensador Split de 36.000 BTU's	
20	Hélice do Condensador Split de 48.000 BTU's	
21	Hélice do Condensador Split de 60.000 BTU's	
22	Motor Ventilador Condensadora 6.000 a 10.000 BTU's	
23	Motor Ventilador Condensadora 12.000 BTU's	
24	Motor Ventilador Condensadora 15.000 a 18.000 BTU's	
25	Motor Ventilador Condensadora 30.000 BTU's	
26	Motor Ventilador Condensadora 36.000 BTU's	
27	Motor Ventilador Condensadora 48.000 BTU's	
28	Motor Ventilador Condensadora 60.000 BTU's	
29	Motor Ventilador Evaporadora 6.000 a 10.000 BTU's	
30	Motor Ventilador Evaporadora 12.000 BTU's	
31	Motor Ventilador Evaporadora 15.000 a 18.000 BTU's	
32	Motor Ventilador Evaporadora 30.000 BTU's	
33	Motor Ventilador Evaporadora 36.000 BTU's	
34	Motor Ventilador Evaporadora 48.000 BTU's	
35	Motor Ventilador Evaporadora 60.000 BTU's	
36	Turbina para Split de 6.000 a 10.000 BTU's	
37	Turbina para Split de 12.000 BTU's	
38	Turbina para Split de 15.000 a 18.000 BTU's	
39	Turbina para Split de 30.000 BTU's	
40	Turbina para Split de 36.000 BTU's	
41	Turbina para Split de 48.000 BTU's	
42	Turbina para Split de 60.000 BTU's	



43	Placa para Split de 6.000 a 10.000 BTU's	
44	Placa para Split de 12.000 BTU's	
45	Placa para Split de 15.000 a 18.000 BTU's	
46	Placa para Split de 30.000 BTU's	
47	Placa para Split de 36.000 BTU's	
48	Placa para Split de 48.000 BTU's	
49	Placa para Split de 60.000 BTU's	
50	Painel frontal para Split de 6.000 a 10.000 BTU's	
51	Painel frontal para Split de 12.000 BTU's	
52	Painel frontal Split de 15.000 a 18.000 BTU's	
53	Painel frontal para Split de 30.000 BTU's	
54	Painel frontal para Split de 36.000 BTU's	
55	Painel frontal para Split de 48.000 BTU's	
56	Painel frontal para Split de 60.000 BTU's	
57	Vane para Split de 6.000 a 10.000 BTU's	
58	Vane para Split de 12.000 BTU's	
59	Vane para Split de 15.000 a 18.000 BTU's	
60	Vane para Split de 30.000 BTU's	
61	Vane para Split de 36.000 BTU's	
62	Vane para Split de 48.000 BTU's	
63	Vane para Split de 60.000 BTU's	

Declaramos que no preço cotado estão incluídas todas as despesas, tais como impostos, peças, embalagens, frete até o destino, seguros e todos os demais encargos e/ou descontos porventura existentes.

Local, data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO CNPJ



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

A empresa com sede na nº Bairro , cidade de, inscrita no CNPJ nºpor intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.), portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº..... e do CPF nº
DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da _____ (Razão Social do Licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____ (endereço completo) _____, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da adjudicatária



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e a empresa,
.....

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.383/0001-40, estabelecido na Avenida Afonso Pena, 1.212, Centro, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, Adriana Branco Cerqueira, e a empresa _____, CNPJ nº _____, localizada na Rua _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, CI nº. _____ e CPF nº. _____, celebram o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2019, em conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/1993, 12.846/13, Lei Complementar 123/06, Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, Decretos Municipais 10.710/01, 11.245/03, 12.436/06 e 15.113/13 (alterado pelo Decreto Municipal 15.270/13), 15.185/13 (alterado pelo Decreto Municipal 15.237/13) e 15.748/14, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Sistemas de Ar Condicionado das Coordenadorias de Atendimento Regional e dos aparelhos de ar condicionado prédio sede, com fornecimento de peças e componentes, acessórios e demais insumos necessários,

CLÁUSULA SEGUNDA: DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária (s):

0201.0300.04.122.007.2.900.339039-29.0300; 0201.0400.04.122.007.2.900.339039-29.0300;
0201.0500.04.122.007.2.900.339039-29.0300; 0201.0600.04.122.007.2.900.339039-29.0300;
0201.0800.04.122.007.2.900.339039-29.0300; 0201.0900.04.122.007.2.900.339039-29.0300;
3200.1100.04.122.093.2.900.339039-99.0300; 0201.0300.04.122.007.2.900.339030-33.0300;
0201.0400.04.122.007.2.900.339030-33.0300; 0201.0500.04.122.007.2.900.339030-33.0300;
0201.0600.04.122.007.2.900.339030-33.0300; 0201.0800.04.122.007.2.900.339030-33.0300;
0201.0900.04.122.007.2.900.339030-33.0300; 3200.1100.04.122.093.2.900.339030-33.0300.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O presente contrato tem o valor total de R\$ _____, sendo R\$ 17.000,00 valor fixo para compra de peças não incluídas no valor do serviço e R\$ _____ para prestação de serviços.

3.1.1. As peças cuja substituição não estiverem incluídas no valor do serviço de manutenção, quando necessárias suas trocas, serão pagas à parte, tendo sido destinado para aquisição das mesmas o valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).



3.1.1.1. Não há obrigação de o Município adquirir quantidade mínima delas ou mesmo de adquiri-las nesse contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.

4.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se-á reforço da garantia prevista na Cláusula Décima Quarto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

6.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

6.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

6.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

6.4. Excetua-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado no termo de referência e seus anexos.

7.2. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos trabalhos desenvolvidos.

7.3. Cumprir a execução do cronograma dos planos de manutenção preventiva, uma vez constituído e consolidado em conjunto com a CONTRATANTE.

7.4. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela CONTRATANTE quanto à prestação do serviço, incluindo a substituição de funcionários que não estiverem de acordo com o perfil da capacitação, sem que isto implique qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.5. Prestar à CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.



7.6. Conduzir os trabalhos de acordo com normas técnicas adequadas, em estrita observância às normas legais aplicáveis.

7.7. Diligenciar no sentido de que seus técnicos se mantenham, nas dependências da CONTRATANTE, devidamente uniformizados, identificados por crachás e que se mantenham limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer no de higiene pessoal, observando todas as normas internas de segurança da CONTRATANTE.

7.8. Acatar normas de acesso de pessoas às instalações da CONTRATANTE.

7.9. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente instrumento.

7.10. Manter, na execução dos serviços contratados, empregados qualificados para a função exercida, respondendo por quaisquer danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo os mesmos serem reparados imediatamente após sua notificação.

7.11. Garantir aos funcionários, na execução dos serviços, o conjunto necessário de condições e equipamentos, para proteção à saúde e para prevenção de acidentes de trabalho – EPI's, de acordo com a função desempenhada.

7.12. Manter sinalizada a área em que estiver executando serviços de manutenção, com placas específicas de segurança.

7.13. Manter preposto na Região Metropolitana de Belo Horizonte, com poderes para representá-la na solução de todos os problemas e encaminhamentos necessários à execução dos serviços, disponibilizando número de telefone fixo para atendimento, devendo a empresa estar devidamente autorizada à prestação de assistência técnica nos equipamentos.

7.14. Tomar todas as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.

7.15. Obedecer rigorosamente ao previsto na Portaria Federal nº 3.523/98, da Secretaria de Vigilância Sanitária, que determina medidas básicas para garantir a qualidade do ar, de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

7.16. Executar todos os serviços obedecendo às normas dos fabricantes e ainda as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

7.17. Cumprir o disposto na Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho, no tocante às exigências de segurança e medicina do trabalho.

7.18. Apresentar relatórios técnicos mensais, detalhando os serviços executados para cada equipamento vistoriado ou reparado.

7.19. Fornecer ferramentas e equipamentos necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato, incluindo a substituição de peças e equipamentos previstos.



7.20. Fornecer/substituir às suas expensas todos os materiais, peças, componentes, equipamentos, relacionados aos equipamentos de climatização.

7.21. Arcar com os prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de serviços de assistência técnica inadequados aos equipamentos, quando evidenciada sua culpa, por ação ou omissão.

7.22. Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA para a prestação do serviço não terão qualquer vínculo contratual ou empregatício direto com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento de salários e todos os encargos respectivos, inclusive os de caráter previdenciário, social, trabalhista, tributário e fiscal, bem como o cumprimento das convenções ou dissídios coletivos das categorias e de todos os dispositivos legais pertinentes, que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário a execução do contrato originário deste TR.

7.23. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.

7.24. Apresentar sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

7.25. Registrar o objeto desta contratação no CREA/MG, com a devida anotação de responsabilidade Técnica - ART.

a) A não entrega da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, no Conselho Competente, cobrindo todo o escopo do contrato, implicará na aplicação da penalidade de retenção de pagamento.

7.26. Submeter-se às normas e determinações da CONTRATANTE no que se referem à prestação deste serviço.

7.27. Manter atualizada durante toda a execução do contrato, a situação no SUCAF.

7.28. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

8.2. A notificação será encaminhada por e-mail ou outro meio de comunicação eficaz, sendo que o documento deverá ser assinado, datado e carimbado pela CONTRATADA, e devolvido em 24 horas.

8.3. Contribuir para que a CONTRATADA possa executar o objeto pactuado de forma satisfatória.

8.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar o serviço contratado, através do fiscal do contrato e seus auxiliares designados pela SMAICS.

8.5. Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço, exigindo identificação através de documento adequado.

8.6. Preparar e instruir para pagamento as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA.

8.7. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada.



8.8. Fiscalizar a manutenção pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificações exigidas no instrumento editalício, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do Art.55 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

9.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos insumos e peças constantes nos Anexos I, com exceção daquelas constantes no Anexo II deste instrumento contratual.

9.2. As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas sempre por outras peças, componentes e acessórios novos, de primeiro uso, originais, compatíveis, de primeira qualidade, com garantia de fábrica, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor, não se admitindo peças usadas ou recondicionadas.

9.2.1. A CONTRATADA deverá trocar os filtros de óleo, de gás refrigerante, ou de ar, sempre que estes estiverem obstruídos, ou quando forem executadas operações de troca de componentes do ciclo de gás (Exemplo: troca do compressor);

9.2.2. Filtros de ar não descartáveis deverão ser trocados quando a tela de retenção estiver rasgada ou quando a armação plástica ou metálica estiver quebrada;

9.2.3. É de responsabilidade da CONTRATADA o perfeito funcionamento do sistema de drenagem de água condensada;

9.3. A CONTRATADA deverá cotar previamente as peças constantes no Anexo II para reposição.

9.3.1. As peças constantes no Anexo II se forem necessárias, serão adquiridas com verba específica para esse fim (Despesas eventuais).

9.3.2. Todos os quantitativos previstos para aquisição de peças como despesas eventuais são estimados, não estando o Município obrigado a adquiri-las sem necessidade.

9.3.3. As peças, componentes e acessórios que estão inclusos no Anexo II, quando necessária à sua substituição, deverão ser informadas pela CONTRATADA previamente à fiscalização do contrato.

9.3.4. As peças defeituosas, quando substituídas, deverão ser entregues a Coordenadoria de Atendimento Regional, após o conserto dos equipamentos;

9.3.5. Estas peças deverão ser fornecidas pela contratada discriminando todos os gastos como o tipo de serviço, especificação do produto (marca, modelo, capacidade), cabendo a contratante o pagamento à contratada do valor correspondente, com verba específica destinada para este fim.

9.3.6. Quaisquer serviços de mão de obra para substituição ou instalação de equipamentos substituídos ou adquiridos pela Administração, peças e materiais necessários, ficarão a cargo da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá emitir as Notas Fiscais conforme legislação vigente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

10.2. O pagamento será efetuado pela Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal.

10.2.1. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.



10.3. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente – Tomador: Município de Belo Horizonte.

10.4. A CONTRATADA deverá observar a obrigatoriedade de destacar os impostos conforme determina a Lei 12.741/2012.

10.5. Informamos que o Município de Belo Horizonte ainda não firmou convênio com o Governo Federal conforme a Instrução Normativa SRF nº 475 de 6 de dezembro de 2004, art. 1º., portanto, não há como efetuar a retenção dos impostos CSLL/COFINS/PIS na fonte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

11.1.1. advertência.

11.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato.

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato.

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

11.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

11.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

11.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.

11.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.

11.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

11.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

11.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

11.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

12.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:

12.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

12.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

12.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

12.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;



12.2.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;

12.2.6. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

12.2.7. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

12.2.8. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

12.2.9. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

12.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA

14.1. A licitante vencedora deverá providenciar o recolhimento da garantia contratual no valor equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, recolhida previamente ao prazo de vigência do contrato.

14.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro garantia;

III - fiança bancária.

14.2.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela CONTRATANTE.

14.2.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal através da Conta nº 71096/9; Agência 0093-0; Banco 104; Operação 006.

14.3. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.



14.4. A cobertura do seguro garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP nº 232/03.

14.5. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

14.6. A CONTRATANTE poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.

14.7. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a contratada fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

14.7.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja, no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

14.8. As modalidades de seguro-garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Será admitida a subcontratação de serviços de empresas especializadas para a análise microbiológica e físico-química da qualidade do ar.

15.2. As empresas ou profissionais subcontratados deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outro Conselho Regional legalmente reconhecido da pessoa jurídica e do responsável técnico capacitado a executar os serviços especificados.

15.3. A contratada deverá submeter à prévia aprovação da Contratante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do início dos serviços a executar, a indicação da empresa que pretenda subcontratar, obrigatoriamente acompanhada do respectivo registro em conselho competente e de atestado(s) de capacidade técnica de execução de serviço de características semelhantes.

15.4. Os serviços especializados a cargo da empresa subcontratada serão coordenados pela Contratada de modo a proporcionar o andamento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais. Os serviços subcontratados não serão ressarcidos, devendo ser incluídos no valor mensal fixo do contrato, constante da proposta da licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

16.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.



16.4. Todos os tributos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o contrato correrão por conta da contratada.

16.5. Deverão ser observadas as condições descritas no Termo de Referência.

16.6. Eventuais prorrogações ao contrato não implicam necessariamente no reajuste dos valores inicialmente contratados.

16.7. A contratada será responsável perante o Município, sob todos os aspectos, circunstâncias e eventualidades, respondendo pela qualidade do objeto deste contrato.

16.8. O Município providenciará a publicação resumida do presente Instrumento, de acordo com art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS ANEXOS

São anexos ao presente contrato, independente de transcrição, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Insumos e peças de Fornecimento da Contratada;
- Anexo II – Relação de Peças que deverão ser adquiridas sob demanda com verba específica (DESPESAS EVENTUAIS)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte,

Adriana Branco Cerqueira

**Secretária Municipal de Assuntos Institucionais e
Comunicação Social**

Contratada



ANEXO I

INSUMOS E PEÇAS DE FORNECIMENTO DA CONTRATADA

Os insumos e peças listados neste anexo fazem parte de um *hall* exemplificativo, demais insumos de mesma categoria ou similar, não constantes na relação abaixo também devem ser fornecidos pela contratada.

INSUMOS DE FORNECIMENTO DA CONTRATADA	
Item	Descrição
1	Acoplamentos
2	Amperímetros e voltímetros
3	Bateria 9v
4	Bóia de nível
5	Bomba de recalque
6	Bombas de água gelada
7	Bornes
8	Botoeiras
9	Cabos e terminais
10	Caixa de volume de ar variável
11	Chaves comutadoras e chaves seletoras
12	Chaves de fluxo
13	Conectores diversos
14	Contactores e capacitores
15	Controlador de VAV
16	Controlador lógico programado (PLC)
17	Correias e polias
18	Disjuntores tripolares, bipolares e monopolares
19	Espuma de vedação e massa de vedação
20	Estopa
21	Expansão Ethernet (PLC)
22	Filtros de ar, filtros em geral
23	Filtros de refrigerante
24	Fitas de autofusão
25	Fitas hellerman
26	Fitas isolantes
27	Fusíveis de alarme
28	Fusíveis de vidro
29	Fusíveis diazed, bases e parafusos para fusíveis diazed
30	Fusíveis e bases de fusíveis NH
31	Fusíveis ultra-rápidos
32	Gás refrigerante
33	Graxas
34	Grelhas, difusores venezianas
35	Instrumentos de medição de painéis
36	Interface Homem Máquina
37	Inversores de frequência
38	Jogos de contatos de chaves reversoras
39	Lampadas de iluminação cc e ca
40	Lampadas de sinalização
41	Manômetros
42	Materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa



43	Materiais e produtos de limpeza em geral
44	Módulo de Comunicação Serial (PLC)
45	Módulos de entrada e saída (PLC)
46	Módulos de Entradas PT100 (PLC)
47	Óleo e graxa
48	Óleos lubrificantes
49	Gás R-410, gás R-134, gás R 22 gases em geral
50	Parafusos, arruelas, canos de cobre
51	Pressostato
52	Relés
53	Relés de sobrecarga para contatores
54	Sensor de Temperatura Ambiente
55	Sensor de Temperatura de Água
56	Sensor de Vazão
57	Sensores de temperatura e pressão
58	Solventes
59	Terminais
60	Termômetros, termostatos
61	Tinta, lixa
62	Todos os produtos de limpeza
63	Transformadores de corrente
64	Controle remoto
65	Válvulas de serviços de 6.000a 60.000 BTUS
66	Gases em geral



ANEXO II

RELAÇÃO DE PEÇAS QUE DEVERÃO SER ADQUIRIDAS SOB DEMANDA COM VERBA ESPECÍFICA (DESPESAS
EVENTUAIS)

Item	Peças do sistema que deverão ser fornecidas pela empresa mediante pagamento da contratante	Quantidade estimada para 1 ano	Valor
1	Chave Contactora/seletora para split de 6.000 a 10.000 BTU's	1	
2	Chave Contactora/seletora para split de 12.000 BTU's	1	
3	Chave Contactora/seletora para split de 15.000 a 18.000 BTU's	1	
4	Chave Contactora/seletora para split de 30.000 BTU's	1	
5	Chave Contactora/seletora para split de 36.000 BTU's	1	
6	Chave Contactora/seletora para split de 48.000 BTU's	1	
7	Chave Contactora/seletora para split de 60.000 BTU's	1	
8	Compressor Rotativo para split de 6.000 a 10.000 BTU's	1	
9	Compressor Rotativo para split de 12.0000 BTU's	1	
10	Compressor Rotativo para split de 15.000 a 18.000 BTU's	1	
11	Compressor Rotativo para split de 30.000 BTU's	1	
12	Compressor Rotativo para split de 36.000 BTU's	1	
13	Compressor Rotativo para split de 48.000 BTU's	1	
14	Compressor Rotativo para split de 60.000 BTU's	1	
15	Hélice do Condensador Split de 6.000 a 10.000 BTU's	1	
16	Hélice do Condensador Split de 12.000 BTU's	1	
17	Hélice do Condensador Split de 15.000 a 18.000 BTU's	1	
18	Hélice do Condensador Split de 30.000 BTU's	1	
19	Hélice do Condensador Split de 36.000 BTU's	1	
20	Hélice do Condensador Split de 48.000 BTU's	1	
21	Hélice do Condensador Split de 60.000 BTU's	1	
22	Motor Ventilador Condensadora 6.000 a 10.000 BTU's	1	
23	Motor Ventilador Condensadora 12.000 BTU's	1	
24	Motor Ventilador Condensadora 15.000 a 18.000 BTU's	1	
25	Motor Ventilador Condensadora 30.000 BTU's	1	
26	Motor Ventilador Condensadora 36.000 BTU's	1	
27	Motor Ventilador Condensadora 48.000 BTU's	1	
28	Motor Ventilador Condensadora 60.000 BTU's	1	
29	Motor Ventilador Evaporadora 6.000 a 10.000 BTU's	1	
30	Motor Ventilador Evaporadora 12.000 BTU's	1	
31	Motor Ventilador Evaporadora 15.000 a 18.000 BTU's	1	
32	Motor Ventilador Evaporadora 30.000 BTU's	1	
33	Motor Ventilador Evaporadora 36.000 BTU's	1	
34	Motor Ventilador Evaporadora 48.000 BTU's	1	
35	Motor Ventilador Evaporadora 60.000 BTU's	1	
36	Turbina para Split de 6.000 a 10.000 BTU's	1	
37	Turbina para Split de 12.000 BTU's	1	
38	Turbina para Split de 15.000 a 18.000 BTU's	1	
39	Turbina para Split de 30.000 BTU's	1	
40	Turbina para Split de 36.000 BTU's	1	
41	Turbina para Split de 48.000 BTU's	1	
42	Turbina para Split de 60.000 BTU's	1	
43	Placa para Split de 6.000 a 10.000 BTU's	1	



44	Placa para Split de 12.000 BTU's	1	
45	Placa para Split de 15.000 a 18.000 BTU's	1	
46	Placa para Split de 30.000 BTU's	1	
47	Placa para Split de 36.000 BTU's	1	
48	Placa para Split de 48.000 BTU's	1	
49	Placa para Split de 60.000 BTU's	1	
50	Painel frontal para Split de 6.000 a 10.000 BTU's	1	
51	Painel frontal para Split de 12.000 BTU's	1	
52	Painel frontal Split de 15.000 a 18.000 BTU's	1	
53	Painel frontal para Split de 30.000 BTU's	1	
54	Painel frontal para Split de 36.000 BTU's	1	
55	Painel frontal para Split de 48.000 BTU's	1	
56	Painel frontal para Split de 60.000 BTU's	1	
57	Vane para Split de 6.000 a 10.000 BTU's	1	
58	Vane para Split de 12.000 BTU's	1	
59	Vane para Split de 15.000 a 18.000 BTU's	1	
60	Vane para Split de 30.000 BTU's	1	
61	Vane para Split de 36.000 BTU's	1	
62	Vane para Split de 48.000 BTU's	1	
63	Vane para Split de 60.000 BTU's	1	

- Todos os quantitativos previstos para aquisição de peças como despesas eventuais são estimados, não estando o Município obrigado a adquiri-las sem necessidade.
- Caso o Município necessite adquirir um quantitativo de peça diferente do estimado no anexo acima, poderá ser solicitado à empresa, desde que não ultrapasse o valor destinado a acobertar valores com despesas eventuais.